

24; Fernanda Teodoro Lima, 13873, 25; Vanessa Cardoso de Almeida, 13874, 25; Geberson Cezar Braga Filho, 13875, 25; Thalyta Bonfim da Silva, 13876, 26; Dayane de Sousa, 13877, 26; Lucas Oliveira dos Santos, 13878, 26; Ellen Karen da Conceição Pacheco, 13879, 27; Pablo Henrique da Rocha Souza, 13880, 27; Matheus Cruz Barboza, 13881, 27; Miguel Adriano de Oliveira Lima, 13882, 28; Djalma Fagundes da Costa, 13883, 28; Felipe Helfenstein, 13884, 28; Manuela Gomes da Silva, 13885, 29; Emerson Douglas Santana Gomes, 13886, 29; Declieux de Moraes Diniz, 13887, 29; Diógenes Luis Martins, 13888, 30; Jefferson Kaique Moreira Silva, 13889, 30; Julio de Lacerda Filho, 13890, 30; Carlos Antonio da Silva, 13891, 31; Alexandre Coelho Guimarães de Souza, 13892, 31; Denis Henrique Cezario de Paula, 13893, 31; Marco Aurélio Tavares de Araújo, 13894, 32; Thamires de Jesus Zeba, 13895, 32; Rafael Carvalho Santana, 13896, 32; Thiago Guilherme Rodrigues Nery, 13897, 33; Larissa Cardoso de Freitas, 13898, 33; Wisllane Rodrigues Pires Barbosa da Cruz, 13899, 33; Matheus Henrique da Silva Carvalho, 13900, 34; Yan Pereira de Abadia Andrade, 13901, 34; Carlos Daniel Alexandre da Costa Maia, 13902, 34; Jennyfer Elizangela Nunes de Santana, 13903, 35; Victor Guilherme Freitas Martins, 13904, 35; Izaquiel Ribeiro dos Santos, 13905, 35; Josiclenia Maria Ferreira, 13906, 36; Mariana Lucena Alves, 13907, 36; Lunara Moreira de Almeida, 13908, 36; Sara Lorrane Rodrigues Lima, 13909, 37; Alan Jesus da Silva, 13910, 37; Giovanni Rocha de Souza, 13911, 37; Claudio Roberto de Matozinhos, 13912, 38; Delvani Ricardo dos Reis, 13913, 38; Mislene Soares Dias Mendonca, 13914, 38; Rodrigo Dorneles Dias, 13915, 39; Jeferson Thiago Ferreira de Almeida, 13916, 39; Fernanda Pereira dos Reis de Abreu, 13917, 39; Monica da Conceicao, 13918, 40; Amanda Cardoso, 13919, 40; Gian Carlos Ribeiro, 13920, 40; Gabriel de Souza Rodrigues, 13921, 41; Selma Fatima de Souza, 13922, 41; Diego Henrique Ribeiro, 13923, 41; Luciana Francisca de Sousa, 13924, 42; Ariana Lemos Tomaz, 13925, 42; Ivan Rocha de Oliveira, 13926, 42; Robson Pires Anastacio, 13927, 43; Luzinete Rodrigues de Fonseca Viana, 13928, 43; Amanda de Lima Marciano, 13929, 43; Kemy Komalio Rodrigues Guimaraes, 13930, 44; Joao Victor Duarte Neves, 13931, 44; Fabio Ney Guimaraes Carinhonha, 13932, 44; Gustavo Avelar Lima, 13933, 45; Elizeu Pio Rosa, 13934, 45; Leticia Kelly Campos de Magalhaes, 13935, 45; Luciana Alves de Oliveira, 13936, 46; Gabriela Damaso Machado, 13937, 46; Amanda Vieira de Caires, 13938, 46; Wilson Celestino da Silva, 13939, 47; Tatiana Batista Silva, 13940, 47; Samira Castelo Rodrigues, 13941, 47; Walkemir da Silva Barros, 13942, 48; Lorrán Alves Perreira Epitacio, 13943, 48; Guilherme Coelho Ribeiro, 13944, 48; Rafael Oliveira dos Santos, 13945, 49; Bruno de Oliveira Viana, 13946, 49; Gabriel Filipe Oliveira Silva Procopio, 13947, 49; Andre Felipe Pedrosa, 13948, 50; Samuel Santiago Pinto, 13949, 50; Paulo Vitor Sampaio, 13950, 50; Diretor Eliseu Kadesh Rosa Assunção, Reg. n.º 1277 - FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa, Reg. n.º 2009 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD, do CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, publicada no DODF n.º 193, de 09/10/2020, ONDE SE LÊ: "...Diretora Márcia Moura de Souza, Reg. n.º 117 - CEUB...", LEIA-SE: "...Diretora Márcia Moura de Souza, Reg. n.º 4307 - MEC...".

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 134, de 24 de maio de 2019, publicada no DODF nº 98, de 27 de maio de 2019, página 25, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 00080.00175239/2018-81, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227, incisos XV e XXIV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, parágrafos 1º e 2º, e 217, ambos da LC nº 840/11, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, visando à apuração de eventual responsabilidade administrativa descrita no Processo nº 00431-00017008/2018-27;

Art. 2º Comunicar a instauração desta ação disciplinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão deste processo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado apenas o seu extrato.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 753, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.735/2009, resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 1004 de 27 de novembro de 2012, publicado no DODF nº 18, de 24 de janeiro de 2013, para onde se lê: "(...) 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486/2002, (...)"; leia-se: "(...) 37, inciso I, 39, § 1º, 52 e 53, da Lei nº 10.486/2002, (...)";

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 754, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.907/2007, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 669 de 09 de julho de 2007, publicado no DODF nº 41 de 28 de fevereiro de 2012, para onde se lê: "(...) 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, (...)"; leia-se: "(...) 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486 (...)";

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 755, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.016/2011, resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 714 de 16 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 218 de 18 de outubro de 2013, para onde se lê: "(...) 37, inciso I, 39, § 1º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, (...)"; leia-se: "(...) 37, inciso I, 39, § 1º, 52, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, (...)";

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do § 1º do Art. 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840/2011 c/c incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista as questões de fato e de direito apontadas no Processo nº 00055-00059636/2019-69, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 00055-00059636/2019-69 em razão da inexistência de prova nos autos de infração disciplinar, nos termos do art. 244, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 762, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, bem como os critérios de lotação e movimentação dos servidores da Carreira de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º O quantitativo de servidores lotados em cada unidade da Autarquia deverá ser definido pela Diretoria de Administração Geral – DIRAG, que poderá se valer do auxílio técnico das unidades da Gerência de Gestão de Pessoas/DIRAG/DETRAN-DF e da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa – GERPLAN/DIRPOF/DETRAN-DF.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O horário padrão de funcionamento em todas as Unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF será das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser reduzido ou ampliado mediante interesse da Administração.

Parágrafo único. As unidades destinadas às atividades de Policiamento e Fiscalização de Trânsito e aquelas destinadas a assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais à população, como as unidades orgânicas vinculadas a serviços e operações de engenharia de trânsito, poderão ter funcionamento diferenciado, exigindo-se, no segundo caso, autorização expressa da Diretoria de Administração Geral – DIRAG.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Carga Horária

Art. 4º A jornada de trabalho para os servidores da Autarquia é de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, conforme interesse da Autarquia, nos seguintes moldes:

I - de segunda-feira a sexta-feira no regime de 8 (oito) horas diárias, com intervalo máximo de 2 horas;

II - em regime especial de 7 horas diárias, ininterruptas ou não, adicionando-se 5 horas semanais como sobressalentes, podendo ser cumpridas em escalas por meio de convocação, com vistas ao cumprimento integral da carga horária de 40 horas semanais.

§1º O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados de carreiras com jornada de trabalho diferente de 40 horas semanais e aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

§2º Aos ocupantes de cargo público em comissão, cargo de público de natureza especial ou função de confiança se aplica a jornada de trabalho estabelecida no inciso I, do artigo 4º, excetuando-se aqueles que trabalham em regime de escala.

§3º Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF poderá estabelecer, respeitando o limite fixado no caput, de acordo com a necessidade do serviço e o atendimento específico, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, inclusive por meio de convocação de servidores.

Art. 5º O planejamento das escalas de serviço dos Agentes de Trânsito será elaborado pela Unidade de Planejamento de Operações – UPOP, sob a orientação da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – DIRPOL, na forma como dispuser a legislação específica.

Seção II

Do Banco de Horas

Art. 6º Fica instituído o sistema de banco de horas para todos os servidores lotados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, exceto aos ocupantes de cargos de natureza especial.

§1º As horas trabalhadas que excederem as horas de trabalho do servidor, devidamente acordadas entre a Administração e o servidor, serão consideradas excedentes e computadas como crédito no banco de horas, cabendo à chefia imediata o total controle, devendo o registro ser especificado expressamente na folha de ponto.

§2º As faltas justificadas, atrasos ou saídas antecipadas, somente serão computadas como débitos no banco de horas mediante requerimento prévio do interessado, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e autorização expressa da chefia imediata.

§4º A compensação do saldo no banco de horas deverá ser realizada em até 6 meses da ocorrência, preferencialmente até o último dia útil do mês subsequente, extinguindo-se o direito em 31 de dezembro do ano a que se referir.

Art. 7º O sistema de banco de horas é incompatível com a gratificação por exercício de atividades em período de descanso de que trata a Lei nº 6.164/2018, bem como com qualquer outro instituto que preveja contraprestação pecuniária pelo exercício excedente as horas de trabalho regulares.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO

Seção I

Dos Critérios para Lotação

Art. 8º Fica expressamente definido que:

I - o servidor ocupante do cargo de Especialista em Atividades de Trânsito deverá ser lotado preferencialmente em unidade correspondente a sua área específica, mantendo as atribuições do cargo para o qual foi selecionado por intermédio de concurso público, salvo exercício de cargo público em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente aos cargos de natureza especial.

II - o servidor ocupante do cargo de Analista em Atividades de Trânsito poderá ser lotado em todas as áreas da Autarquia, mantendo as atribuições do cargo para o qual foi selecionado por intermédio de concurso público.

III - o servidor ocupante do cargo de Técnico em Atividades de Trânsito será lotado preferencialmente nas unidades com atendimento ao público, mantendo as atribuições do cargo para o qual foi selecionado por intermédio de concurso público.

IV - o servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito deverá ser lotado em unidade correspondente a sua área específica, mantendo as atribuições do cargo para o qual foi selecionado por intermédio de concurso público.

§1º Os Agentes de Trânsito, quando lotados em outras diretorias que não a DIRPOL, somente poderão exercer atividades administrativas no exercício de cargo público em comissão, cargo de público de natureza especial ou função de confiança.

§2º A inobservância do disposto no artigo 8º poderá ocasionar desvio de função, sujeitando o responsável às penalidades legais, cabendo à Gerência de Gestão de Pessoas comunicar à Diretoria de Administração Geral qualquer irregularidade evidenciada, a qual adotará as devidas providências.

Art. 9º O servidor exonerado do exercício de cargo público em comissão, cargo de público de natureza especial ou função de confiança poderá solicitar o seu retorno à lotação de origem, cabendo a Diretoria de Administração Geral se pronunciar quanto a conveniência e oportunidade do pleito, que decidirá por reconduzir o servidor a lotação de origem ou designá-lo para nova lotação atendendo o interesse da Administração, na forma estabelecida no artigo 8º da presente Instrução.

Seção II

Dos Critérios para Alteração de Lotação

Art. 10. A alteração de lotação do(s) servidor(es) poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, no interesse da administração;

II - por permuta;

III - por procedimento de remoção; ou

IV - a pedido do servidor, desde que observado o disposto no § 3º deste artigo.

§1º A mudança de lotação de ofício, ocorrerá;

I - por determinação da DIRAG, mediante justificativa, dispensada a manifestação prévia da Gerência de Gestão de Pessoas caso ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos com base no artigo 2º ou por interesse público devidamente justificado;

II - Por determinação da DIRAG, mediante manifestação prévia da GERPES, quando o servidor for colocado à disposição do setorial de pessoal ou para readequação do quantitativo de servidores, readaptação, disposição, redistribuição, reestruturação do órgão ou extinção de unidade.

§2º A mudança de lotação por permuta deverá ter a aprovação das chefias e do diretor da área de ambos os servidores, e somente será efetivada após homologação da DIRAG.

§3º O servidor interessado na mudança de lotação, formalizará o pedido via SEI devendo constar a unidade de interesse, a autorização da chefia e da diretoria imediatas, as quais expressarão que a movimentação do servidor não trará prejuízo à administração, cabendo à GERPES averiguar tanto a disponibilidade/perfil de lotação no local de interesse do servidor quanto o quantitativo de vagas daquela unidade.

§4º Na hipótese de indeferimento do pedido de movimentação de lotação no interesse do servidor, a DIRAG, após manifestação da GERPES, definirá a unidade de lotação do servidor, mediante o interesse da administração.

§5º O indeferimento de que trata o parágrafo anterior não dá direito ao servidor a optar por outra lotação diversa da indicada no requerimento inicial.

§6º A GERPES, sempre que demandada por meio do endereço eletrônico: gerpes@detran.df.gov.br, informará quais unidades possuem disponibilidade de vagas.

§7º Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, a análise caberá à GERPES, respeitando, na ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - data de admissão, priorizando-se em caso de empate a matrícula mais antiga;

II - possuir maior tempo de atividade, salvo as licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840/2011;

III - estar a mais tempo na lotação atual;

IV - for qualificado com o maior número de cursos profissionalizantes nos últimos cinco anos;

V - ter sido agraciado com medalhas ou condecorações; e

VI - servidor mais idoso.

Art. 11. Quando, por motivo de afastamento de servidor ou por necessidade de serviço, restar prejudicada a execução das atividades de algum setor, a GERPES poderá designar, de ofício e no interesse da administração, um servidor para exercício provisório em outra unidade da autarquia.

Art. 12. Terá assegurado o retorno à lotação de origem, o servidor afastado/licenciado:

I - por motivo de tratamento da própria saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para o usufruto de licença maternidade e paternidade;

IV - convocação para serviço obrigatório;

V - concessão de férias e abono de ponto;

V - ausências elencadas no artigo 62, da lei Complementar nº 840/2011.

Parágrafo único. O usufruto de licenças e afastamentos não elencados no caput somente garantem o retorno do servidor à lotação de origem caso não excedem, na totalidade, a 6 (seis) meses de usufruto, incluindo-se no computo as prorrogações, se houver.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As dúvidas, omissões, casos fortuitos e de força maior decorrentes da aplicação desta instrução e as situações de necessidade de serviço serão decididas e administradas pela Diretoria de Administração Geral – DIRAG, que poderá se valer de consulta a Procuradoria Jurídica do DETRAN-DF, quando entender necessário.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC, providenciará, com auxílio da Diretoria de Administração Geral, o sistema de banco de horas para todos os servidores lotados no DETRAN/DF, nos moldes desta instrução.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 135, de 22 de março de 2013, a Instrução nº 1.080, de 30 de dezembro de 2014 e a Instrução nº 112, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 16. Ficam expressamente revogados os artigos 8º e 10 da Instrução nº 826, de 12 de novembro de 2015.

Art. 17. O artigo 7º, da Instrução nº 826, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A mudança de escala de serviço dos Agentes de Trânsito será definida e coordenada pela Dirpol, que divulgará a disponibilidade de vagas, observado o disposto nesta Instrução.”

Art. 18. O artigo 12, da Instrução nº 826, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Terá assegurado o retorno à escala de origem, desde que conveniente e oportuno para a Administração, o servidor afastado em virtude de nomeação para ocupar cargo público em comissão ou função de confiança.”

Art. 19. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA